

3560/25

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº xx/2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,**  
Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de **R\$ 657.599,91 (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)** destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir:

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   |   | FONTE | VALOR      |
|--------------------------|---|-------|------------|
| 17                       | SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT  |       |            |
| 17.002                   | FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT  |       |            |
| 13.392.0033.1.458        | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA – CICLO 1 |       |            |
| 4.4.90.52.00.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANETE  | 5     | 1,00       |
| 17.002.13.392.003 3.1457 | OBRAS E INSTALAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PNAB                      |       |            |
| 4.4.90.51.00.0           | OBRAS E INSTALAÇÕES   | 5     | 1,00       |
| 17.002.13.392.003 3.2459 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PNAB                                |       |            |
| 3.3.50.43.00.00          | SUBVENÇÕES SOCIAIS  |       | 1,00       |
| 3.3.60.45.00.00          | SUBVENÇÕES ECONÔMICAS   | 5     | 300.000,00 |
| 3.3.90.31.00.00          | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,  | 5     | 229.899,97 |





13560 / 25

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

| <b>DESPORTIVAS E OUTRAS</b> |   |          |                   |
|-----------------------------|---|----------|-------------------|
| <b>3.3.90.32.00.00</b>      | <b>MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA</b>   | <b>5</b> | <b>1,00</b>       |
| <b>3.3.90.35.00.00</b>      | <b>SERVIÇO DE CONSULTORIA</b>   | <b>5</b> | <b>1,00</b>       |
| <b>3.3.90.36.00.00</b>      | <b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA</b>  | <b>5</b> | <b>1,00</b>       |
| <b>3.3.90.39.00.00</b>      | <b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA</b>  | <b>5</b> | <b>1,00</b>       |
| <b>3.3.90.48.00.00</b>      | <b>OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS E PESSOA FÍSICA</b>  | <b>5</b> | <b>127.692,94</b> |
| <b>TOTAL:</b>               | <b>657.599,91 (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)</b> |          |                   |

**Art. 2º** - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 657.599,91 (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), será obtido através do excesso de arrecadação da seguinte conta de Receita:

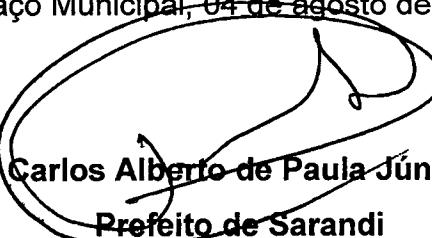
| <b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>     |  |              |              |
|-----------------------------------|--|--------------|--------------|
| <b>RECEITA</b>                    | <b> DESCRIÇÃO</b>  | <b>FONTE</b> | <b>VALOR</b> |
| 1.9.9.9.13.0.1.01.0<br>0.00.00.00 | TRANS. BB-FUNDO MUNICIPAL DA<br>CULTURA-(FUMCULT) – C/C -<br>32137-0 | 5            | 657.599,91   |

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 2703/2021, de 19/07/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 3052/2024, de 20/12/2024.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2025, aprovados pela Lei Municipal nº. 3037/2024, de 11/07/2024, alterados pela Lei Municipal nº. 3053/2024, de 20/12/2024.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de agosto de 2025



Carlos Alberto de Paula Júnior  
Prefeito de Sarandi





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

### Justificativa

#### I – LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”**

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;  
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;  
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

#### II – MÉRITO

A presente alteração no orçamento se faz necessária, para suportar as despesas do fundo municipal de cultura que trâmite nesta Casa de





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Leis, em virtude da **criação da Fonte de Recursos 5**, do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, no Orçamento Geral do Município, vinculado a instituição financeira Banco do Brasil, agência: 1483-4, conta corrente: 32.137-0.

A alteração em questão visa permitir que o Município faça uso dos recursos para implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Ciclo 1, cujo valores encontram-se na conta supracitada, sendo necessário a suplementação e o cancelamento das dotações orçamentárias.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Paço Municipal, 04 de agosto de 2025

  
 Carlos Alberto de Paula Junior  
 Prefeito Municipal

